



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8154 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o horário do expediente nos dias 24 e 31.12.97, e decreta Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O horário do expediente nas repartições públicas do Poder Executivo, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1997, será das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo, em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 26 de dezembro do ano em curso, e no dia 02 de janeiro de 1998.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 24/12/97.



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 17.300 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

Art. 1º - O presente decreto estabelece as regras para a concessão de férias coletivas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Lei nº 10.261, de 1997.

Art. 2º - O presente decreto estabelece as regras para a concessão de férias coletivas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Lei nº 10.261, de 1997.

DECRETO Nº 17.300

Art. 3º - O presente decreto estabelece as regras para a concessão de férias coletivas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Lei nº 10.261, de 1997.

Art. 4º - O presente decreto estabelece as regras para a concessão de férias coletivas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Lei nº 10.261, de 1997.

Art. 5º - O presente decreto estabelece as regras para a concessão de férias coletivas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Lei nº 10.261, de 1997.

Art. 6º - O presente decreto estabelece as regras para a concessão de férias coletivas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Lei nº 10.261, de 1997.

~~ALDIR SANTOS MATEUS~~
Governador

~~ROSELI ALVES DA SILVA~~
Secretária de Estado